

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SANTA RITA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000961/2009-66

CONTRATO Nº 121/2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração. Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA RITA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.907.181/0001-05, com sede à SAAN Qd 01 bloco A Li 18 lote 680 térreo -Brasilia/DF., CEP 70310-500, telefone no (61) 3361-4554 / fax no (61) 3361-2834, neste ato representada pelo Senhor MATIAS DA SILVA MELO, portador da Carteira de Identidade nº 2.026.842- SSP/DF e do CPF 208.652.101-44, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 17/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000961/2009-66, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de produtos não perecíveis, conforme especificações constantes neste Contrato.

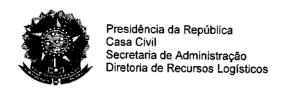
Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2010 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1) Os produtos deverão ser entregues no Depósito de gêneros alimentícios da COSUB, Almoxarifado central da CONTRATANTE, Avenida N2, Brasília/DF, em horário comercial, quando for solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação e indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de gêneros feitos por esta Coordenação-Geral de Subsistência.

2) As embalagens deverão conter as seguintes informações



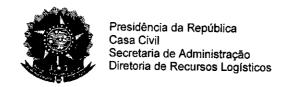


- 2.1) Peso líquido.
- 2.2) Identificação do produto e do estabelecimento de origem.
- 2.3) Data de industrialização.
- 2.4) Data de validade do produto.
- 3) Na hipótese da constatação de anomalias que comprometem a utilização adequada dos produtos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Depósito de gêneros alimentícios da COSUB, Almoxarifado central da CONTRATANTE, Avenida N2, Norte, em Brasília/DF, quando for solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação de produto e indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de gêneros feitos por esta Coordenação-Geral de Subsistência.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato:
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia_autorização da CONTRATANTE.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Informar à CONTRATANTE número de fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.
- 8) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 17/2010.
- 9) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste Contrato.
- 10) Entregar produto novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.





Subclausula Única – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

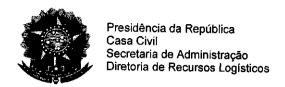
Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos produtos em parcela correspondente ao valor do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	U.N.	Qtde.	Válor Unitári o	Valor Total
1	ACHOCOLATADO LÍQUIDO PRONTO 200ML	CX	612	0.57	348.84
2	ACHOCOLATADO POTE 400G	LT	88	2.61	229.68
3	AÇÚCAR MASCAVO 500G	PC	16	3.90	62,40
6	ADOÇANTE-DIETÉTICO LÍQUIDO TIPO CRISTAL 400ML Com sacarina e ciclamato de sódio.	FR	212	1.54	326,48
7	GELATINA DIET ABACAXI 12G	CX	700	1.41	987.00





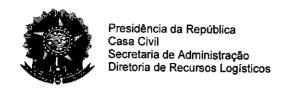
10	BATATA PALHA 500G	TPC	180	4,61	368,80
11	BISCOITO ÁGUA E SAL 200G	PC	1800	0,83	1.494,00
16	BISCOITO RECHEADO VITAMINADO DE CHOCOLATE	+			
	BRANCO 130G	PC	1100	1,27	1.397,00
19	BISCOITO RECHEADO DOCE DE LEITE 165G	PC	400	1,61	644.00
21	BISCOITO WAFFER DE NOZES 140G	PC	600	0,80	480,00
25	CAFÉ TIPO CAPUCCINO TRADICIONAL 200G	LT	48	3,85	184,80
29	CATCHUP SACHET 7G COM 192 UNIDADES	CX	25	4,39	109,75
31	CHÁ DE BOLDO 10G CX 10 UNIADES	CX	29	0.86	24,94
32	CHÁ DE CAMOMILA 10G CX 10 UNIDADES	СХ	240	0.81	194,40
34	CHÁ DE ERVA DOCE 30G CX 10 UNIDADES	CX	210	0,99	207,90
35	CHÁ DE HORTELÁ 15 G CX 15 UNIDADES	СХ	270	1.34	361,80
37	CHÁ DE MAÇĂ E CANELA 20G CX COM 10 SAQUINHOS	СХ	120	2.24	268,80
47	MAIONESE SACHET 7G CAIXA COM 192 UNIDADES	СХ	20	4.24	84,80
61	REFRIGERANTE TIPO COLA LITHT 2 LITROS	GF	360	2,88	1.036,80
67	SUCO CONCENTRADO DE MAÇĂ PRONTO 1 LITRO	сх	120	3,64	436,80
	Embalagem Tipo Tetra Pak.				
70	SUCO CONCENTRADO DE PÊSSEGO PRONTO 1 LITRO	сх	420	2,95	1.239,00
	Embalagem Tipo Tetra Pak.				
72	SUCO INTEGRAL DE ABACAXI 500ML	GF	143	3,39	484,77
73	SUCO INTEGRAL DE ACEROLA 500ML	GF	144	3,61	519,84
74	SUCO INTEGRAL DE CAJU 500ML	GF	240	3,29	789,60
75	SUCO INTEGRAL DE GOIABA 500ML	GF	180	3,77	678,60
78	SUCO INTEGRAL DE PÊSSEGO 500ML	GF	60	3,68	220.80
79	SUCO INTEGRAL DE UVA 500ML	GF	144	3,49	502.56
80	TORRADA MINI TIPO CANAPÉ BEM 110G	PC	240	3,41	818,40
83	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 125GR PARA MÁQUINA DE	LT	200	20,19	4.038,00
	CAFÉ EXPRESSO				
	Embalagem com 18 sachês de 6,95 gramas.				
TOTAL GERAL					18.540,56

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





Subclausula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstancias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{\text{(TX)}}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

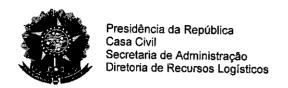
Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação





Subclausula Decima Primeira - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 18.540,56 (dezoito mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

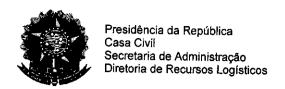
CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados-os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por periodo superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento

0



5) Advertencia.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

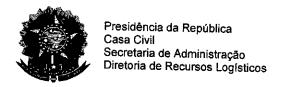
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, O+ de maio de 2010.

ÁLVARO MEÑRĬQŬE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

MATIAS DA \$ILVA MELO Santa Rita Comercial Ltda